

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor.

Gerentes designados: Francisco Javier Ritort Farrán, San Cugat del Vallés, c/Joan Olivé, 8, 2.º, 2.ª, Barcelona, e Josep Grau Doldevila, Sant Cugat del Vallés, c/Sant Rafael, 49, Barcelona.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2009418000

## BROWNSUGAR — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 10 770/20020204; identificação de pessoa colectiva n.º 505798360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020204.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação de gerentes da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação imobiliária.

### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas, e encontra-se subscrito e realizado do seguinte modo: uma quota do valor nominal de cem euros realizada em dinheiro pela sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown; uma quota do valor nominal de quatro mil e novecentos euros realizada pelo sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, espécie, no montante de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos ficando na sociedade com um crédito a seu favor do montante de quinhentos e trinta e seis euros e noventa centésimos.

### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Par vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Sócios:

1 — Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, solteiro, maior, Rua de Catarina Eufémia, 36, 1.º, direito, Sobreda, Almada.

2 — Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown, casada com Jason Alan Peter Brown, com separação de bens, residente na morada do anterior.

Gerentes designados, em 1 de Fevereiro de 2002: ambos os sócios.

Relatório do revisor oficial de contas independente dos sócios da sociedade a constituir nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

I — Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à realização em espécie por Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira do valor nominal da quota de quatro mil e novecentos euros, subscrita no capital social da sociedade BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, cartão de contribuinte provisório P 505798360, que tem por objecto a mediação imobiliária, sendo a sua sede social na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

2 — A realização em espécie consiste na entrega do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, propriedade de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira.

3 — O bem foi avaliado em 28 de Dezembro de 2001, pelo valor de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos), de acordo com o critério de avaliação a seguir indicado:

O automóvel foi avaliado ao preço corrente do mercado de automóveis em segunda mão, tendo por base o valor publicado no Guia Automóvel n.º 200 de Dezembro de 2001.

II — Identificação dos sócios e do respectivo valor das suas quotas

O capital social da sociedade é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e novecentos euros de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira e outra de cem euros de Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa.

O sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira realiza a sua quota com a transferência para a sociedade do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, avaliado em cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos).

A sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa realiza a sua quota integralmente em dinheiro.

III — Responsabilidades.

A avaliação do bem foi por nós efectuada, sendo de nossa responsabilidade a razoabilidade de tal avaliação e a declaração de que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

IV — Âmbito.

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- A verificação da existência do bem, sua operacionalidade e utilidade para a sociedade ou facilidade da sua conversão em dinheiro;
- A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- A determinação do valor atribuído aos bens pela avaliação.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

V — Declaração.

Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

VI — Advertência aos sócios.

Os sócios foram alertados de que a escritura de constituição da sociedade deve ser celebrada antes de passados 90 dias sobre a data deste relatório e de que serão informados de quaisquer alterações relevantes de valores, ocorridos durante aquele período e de que tenhamos conhecimento, assim como da obrigatoriedade da publicação deste relatório juntamente com a escritura de constituição da sociedade.

28 de Dezembro de 2001. — *José Vilela e Inácio Chambel Gião*, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Inácio Chambel Gião*, revisor oficial de contas n.º 326.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2009417810

## ALVESTIMENTOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 11 800/030519; identificação de pessoa colectiva n.º 506527727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/030519.